Página 111. Versão eletrônica do processo PL./0472.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PL./472.7/2021

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências.

Art.1º. Os incisos XII e XIII do art. 28-A constantes no art. 21 do Projeto de Lei nº 0472.7/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Fica acrescido art. 28-A à Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28-A .....

.....

XII - autoridade ambiental fiscalizadora: funcionário investido em cargo público, com poderes para aplicar sanções ambientais, após transcorrido o prazo de defesa prévia;

XIII - autoridade ambiental licenciadora: funcionário investido em cargo público, com poderes para conceder licenças e autorizações ambientais, previamente motivadas por intermédio de pareceres técnicos e nos termos da lei;

.....

Art.2º. O Projeto de Lei PL./472.7/2021 passa a vigorar acrescido do artigo 21-A com a seguinte redação:

Art. 21-A. Fica acrescido o inciso LIX ao art. 28-A à Lei nº 14.675, de 2009:

Art. 28-A .....

.....

LIX – Notificação: instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, somente será utilizada quando necessária à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração. Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o Agente Fiscal poderá notificar o administrado para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin

Página 112. Versão eletrônica do processo PL./0472.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Manter a atual conceituação, pois conforme preceitua a Constituição Federal em seus artigos 23, VI, e 24, VI, a competência é comum para o exercício da fiscalização a fim de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, para tanto, conferiu a competência concorrente para a legislação em relação a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Assim, a norma Estadual ou Municipal não podem afrontar norma federal já existente. Neste sentido, no Estado de Santa Catarina possui o Decreto 1.529, de 24 de abril de 2013 que regulou o processo administrativo de fiscalização ambiental.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin